



### EMENDA Nº

## EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 85/18 QUE INSTITUI O CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO

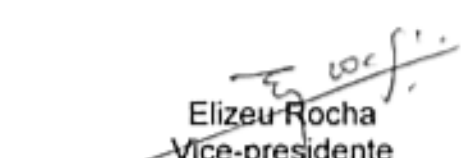
### Acrescenta parágrafo único ao art. 99 do Projeto de Lei Complementar nº 85/2018

Parágrafo Único – É obrigatória, em todo o território municipal, a apresentação da carteira de vacinação dos alunos, no ato de suas respectivas matrículas, em todas as escolas da rede pública ou particular, que ofereçam educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

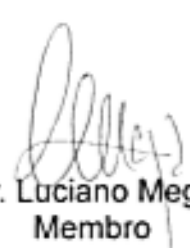
Sala das Comissões, 26 de março de 2019

  
Jorge Parada  
Presidente

  
Bertinho Scandiuzzi  
Membro

  
Elizeu Rocha  
Vice-presidente

  
Gláucia Berenice  
Membro

  
Dr. Luciano Mega  
Membro

**JUSTIFICATIVA:** Esse mecanismo representa tendência nacional, inclusive tendo sido aprovado no ano de 2018 no Estado do Paraná, conforme dispõe:

Art. 1º - É obrigatória, em todo o território estadual, a apresentação da carteira de vacinação dos alunos de até dezoito anos de idade, no ato de suas respectivas matrículas, em todas as escolas da rede pública ou particular, que ofereçam educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Art. 2º - A carteira de vacinação deverá estar atualizada, assim entendida aquela que contenha os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, de acordo com o Calendário de Vacinação da Criança e o Calendário de Vacinação do Adolescente, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado.

Art. 3º - Só será dispensado da vacinação obrigatória o matriculando que apresentar atestado médico de contraindicação explícita da aplicação da vacina.

Art. 4º - A falta de apresentação do documento exigido no art. 1º desta Lei ou a constatação da falta de alguma das vacinas consideradas obrigatórias não impossibilitará a matrícula, porém a situação deverá ser regularizada em um prazo máximo de trinta dias, pelo responsável, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para providências.